



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 033

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que “*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.217, de 20 de janeiro de 2017 e da Lei Municipal nº 1.932, de 1º de agosto de 2006, e dá outras providências.*”

O presente projeto visa alterar a legislação que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Feliz, com o intuito de incluir dentro das competências da Assessoria de Comunicação e Publicidade, vinculada ao Gabinete do Prefeito, a atribuição de controle e execução das tarefas da Ouvidoria Geral do Município.

Ressaltamos que a competência de tratar dos aspectos de inter-relacionamento entre os munícipes e o Poder Executivo atualmente está vinculado à Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ, no entanto a Administração Municipal entende que o mais adequado é que estas demandas sejam encaminhadas diretamente à assessoria do Gabinete do Prefeito.

Outrossim, a alteração do art. 21 da Lei Municipal nº 1.932/2006, visa excluir das atribuições da COMPAQ, o controle e execução das tarefas de Ouvidoria Geral do Município.

Cabe mencionar que a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, fixou o prazo de 720 dias para os Municípios com menos de cem mil habitantes implantar suas ouvidorias. Neste contexto, a Administração Municipal está tomando as providências necessárias para colocar em funcionamento mais efetivo, a Ouvidoria Municipal.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 15 de março de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 033/ 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.217, de 20 de janeiro de 2017 e da Lei Municipal nº 1.932, de 1º de agosto de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 3.217, de 20 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]”

III - À Assessoria de Comunicação e Publicidade compete assessorar o Executivo nas atividades de comunicação interna e externa com o propósito de divulgar através da imprensa falada, escrita e televisionada atos administrativos, conferindo caráter de transparência e de divulgação. Assegurar o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa, manter o serviço de comunicação interna. Estabelecer elos de ligação entre o poder público e a comunidade criando canal direto de comunicação e integração de modo que as demandas sejam identificadas, priorizadas e consolidadas através de ações práticas e efetivas; tratar dos aspectos de inter-relacionamento entre os munícipes e o Executivo Municipal através do controle e execução das tarefas da Ouvidoria Geral do Município, de acordo com a legislação específica para tal finalidade.

[...]” (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso X do art. 3º da Lei Municipal nº 3.217, de 20 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]”

X - À Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal - COMPAQ compete analisar as características do ambiente de trabalho, recursos disponíveis, natureza dos serviços, processos e rotinas a serem implantadas tais como: avaliação de desempenho do servidor e do serviço público, programas de capacitação e qualificação do servidor, promoções e outros aspectos da administração de pessoal, métodos e rotinas que possam contribuir na simplificação e racionalização dos serviços; acompanhar o desenvolvimento da estrutura administrativa; participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos; acompanhar nas questões relativas à aplicação de leis e regulamentos sobre assunto de pessoal; auxiliar na conquista de maior produtividade e eficiência do serviço público; efetuar sindicâncias; presidir abertura de processos administrativos.

[...]” (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 21 da Lei Municipal nº 1.932, de 1º de agosto de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 A COMPAQ será responsável pela execução dos programas de qualidade dos serviços públicos do Município, de acordo com legislação específica para tal finalidade.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 15.03.2019

**Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador.**